

Assim,

A Assembleia Municipal de São Miguel, reunida na sua XII sessão ordinária, de 8 de junho de 2020, delibera, por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MPD, 0 (zero) votos contra e 4 (quatro) abstenções dos deputados municipais do PAICV, nos termos do artigo 235^o da Constituição e ao abrigo dos dispostos no artigo 11^o da Lei n.º 13/IX/2017, de 4 de julho, que estabelece o Regime, Forma de criação, Estatuto do Pessoal, Equipamento e Orgânica das Polícias Municipais, conjugado com o disposto no artigo 143^o da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, o seguinte:

Artigo 1^o

Aprovação

É aprovada a criação da Polícia Municipal de São Miguel, doravante designada PMSM, respetivo regulamento de organização e funcionamento, quadro de pessoal, bem como orçamento de instalação e funcionamento, constituindo, respetivamente, os Anexos I, II e III da presente deliberação, da qual fazem partes integrantes.

Artigo 2^o

Dever de informação

A Câmara Municipal deve obrigatoriamente e de imediato remeter aos membros do Governo responsável pela área das Autarquias Locais e da Administração Interna, a presente deliberação, devendo dar conhecimento deste facto à Assembleia Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data da sua aprovação.

Artigo 3^o

Extinção do serviço de fiscalização municipal

1. Com a criação da PMSM, é automaticamente extinto o serviço de fiscalização municipal de São Miguel.

2. O pessoal da carreira de fiscal municipal e equivalente que não transite, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/IX/2017, de 4 de julho, para a carreira de polícia municipal mantém-se nas mesmas funções, até a sua extinção com a vacatura dos referidos postos de trabalho.

Artigo 4^o

Alteração e extinção

1. A alteração ou extinção da PMSM compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2. A deliberação da Assembleia Municipal que altera ou extingue a PMSM é obrigatoriamente remetida aos membros do Governo responsável pela área das Autarquias Locais e da Administração Interna, e publicada no *Boletim Oficial*.

Artigo 5^o

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocadia Baptista Gomes Furtado*.

PARTE I I

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Anúncio de concurso n.º 01/2024

Nos termos do n.º 2 do art. 10º e 11º n.º 1 da Lei n.º 1/VIII/2011 de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, n.º 40/2023-24, de 26 de janeiro de 2024, se encontra aberto um concurso para o preenchimento de 07 (sete) a 16 (dezassex) vagas de Juiz Assistente no quadro da Magistratura Judicial.

As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial no prazo de 20 (vinte) dias seguidos a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, em requerimento contendo os elementos de identificação e demais documentos indicados no regulamento do concurso, a entregar na Secretaria do mesmo Conselho, sito em Achada Santo António C.P. nr. 153A, ou a enviar através do endereço eletrónico concurso.magisjudicial@gmail.com.

REGULAMENTO DO CONCURSO

Artigo 1^o

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto o concurso público de provas práticas, de avaliação de competências, motivações e aptidões, entrevistas e seleção de candidatos para o ingresso no quadro de pessoal da magistratura judicial.

Artigo 2^o

(Princípios)

O concurso obedece aos princípios da publicidade, transparência, concorrência, rigor, mérito, igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos, da objetividade, neutralidade e imparcialidade do júri e bem assim do direito ao recurso.

Artigo 3^o

(Competência e funcionamento do Júri)

1. O Júri é responsável por todas as operações de admissão a concurso, seleção dos concorrentes e sua classificação final.

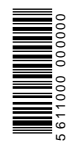
2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente ao Júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Decidir quais os métodos de seleção facultativos a aplicar aos candidatos;
- c) Proceder a admissão e exclusão dos concorrentes;
- d) Elaborar e fazer publicar a lista dos concorrentes;
- e) Marcar a data para a aplicação dos métodos de seleção e de prestação das provas;
- f) Elaborar o enunciado das provas, as respetivas grelhas de correção e correção das provas escritas;
- g) Proceder à aplicação dos métodos de seleção indicados no anúncio e no presente regulamento de concurso, podendo delegar a aplicação das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões nos peritos ou numa entidade externa;
- h) Entrevistar os candidatos pré-selecionados ao longo das diversas etapas do processo de seleção;
- i) Tomar a decisão final sobre os candidatos a admitir para o preenchimento das vagas, fundamentando, resumidamente, a opção pela escolha desses candidatos como sendo os melhores de entre aqueles que chegaram à fase da entrevista de seleção;
- j) Elaborar e fazer publicar as listas finais de todos os candidatos selecionados e não selecionados no concurso;
- k) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- l) Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua ordenação na lista de classificação final;
- m) Praticar os demais atos e operações do procedimento concursal legalmente permitidos.

3. O Júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.

4. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os fundamentos das deliberações.

5. O acesso às atas é efetuado nos termos da lei.



6. O Júri é secretariado pelo respetivo secretário designado na deliberação de abertura do concurso.

7. O secretariado do concurso assegura a execução administrativa do concurso, na dependência do júri.

Artigo 4^o

(Examinadores auxiliares)

O Conselho Superior da Magistratura Judicial pode, a par do Júri constituído, deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

Artigo 5^o

(Requisitos de admissão a concurso)

1. Poderão candidatar-se os cidadãos cabo-verdianos maiores de vinte e cinco anos de idade, possuidores de uma licenciatura em Direito oficialmente reconhecida, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e que demonstrem possuir boa conduta cívica e moral.

2. Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

Artigo 6^o

(Perfil Obrigatório)

1. No decurso de todo o processo de seleção é avaliada a adequação do candidato ao perfil exigível ao exercício da função de juiz, em conformidade, entre outros, com os princípios da conduta judicial de Bangalore.

2. O perfil exigível aos magistrados inclui, designadamente, as seguintes características:

- a) Integridade;
- b) Probidade;
- c) Bom senso e maturidade;
- d) Imparcialidade;
- e) Zelo e dedicação;
- f) Elevado sentido de dever cívico;
- g) Reserva e descrição;
- h) Urbanidade;
- i) Objetividade;
- j) Capacidade de trabalhar sob pressão e de não se deixar influenciar, designadamente, por induções, pressões, ameaças ou interferências diretas ou indiretas.

3. Em sede de triagem curricular, ou de informações oficiosamente recolhidas pelos elementos do júri, podem ser excluídos os indivíduos que, objetiva e fundamentadamente, não preenchem os requisitos das alíneas a), b), c), f) e g) do número anterior.

Artigo 7^o

(Instrução da candidatura)

1. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo elementos de identificação, contactos, de entre os quais o endereço eletrónico;
- b) Curriculum vitae;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Certificado de licenciatura em Direito oficialmente reconhecida;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Cadastro Policial (Policia Nacional e Policia Judiciária);
- g) Atestado Médico;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão Nacional de Identificação ou passaporte;
- i) Uma Fotografia.

2. Os documentos referenciados nas alíneas d), e) e g) podem, a todo o tempo, ser ofíciosa e diretamente requeridos pelo júri às entidades emissoras para efeitos de confirmação da autenticidade.

3. Os documentos referenciados na alínea f), quando deles constarem informações, serão apreciados pelo Júri e, caso assim entenderem, serão efetuadas diligências sumárias para o apuramento dos factos que levaram ao(s) cadastro(s).

Artigo 8^o

(Não admissão de candidaturas)

Não serão admitidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora do prazo;
- b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos para concorrer, nos termos do art.º 5^o;
- c) Desacompanhadas dos documentos exigidos no artigo anterior.

Artigo 9^o

(Lista provisória de candidatos)

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o júri deverá elaborar, no prazo de 10 dias, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão.

2. A lista de candidatos admitidos e não admitidos é afixada na sede do CSMJ e, na mesma data, será publicitada no *site* do CSMJ, com menção da data da afixação.

3. Os candidatos excluídos poderão reclamar para o júri no prazo de 5 dias a contar da publicação da lista provisória.

Artigo 10^o

(Lista definitiva de candidatos)

Não havendo reclamações ou, se houver, depois de decididas, será afixada a lista definitiva de candidatos na sede do CSMJ e, na mesma data, será publicitada no *site* do CSMJ, com menção da data da afixação.

Artigo 11^o

(Métodos de seleção)

Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- a) Provas de conhecimento;
- b) Provas de avaliação de competências, motivações e aptidões; e
- c) Entrevista de seleção.

Artigo 12^o

(Provas de conhecimento)

1. O concurso é constituído por quatro provas escritas de conhecimento em direito que podem versar sobre uma hipótese prática, um texto para análise e comentário ou na resposta directa a questões sobre determinada matéria.

2. Os candidatos aprovados nas provas referidas no n.º 1 serão submetidos a testes psicotécnicos e entrevistas.

Artigo 13^o

(Provas escritas)

1. A fase das provas escritas visa avaliar, designadamente, a qualidade da informação transmitida pelo candidato, a capacidade de aplicação do Direito ao caso, a pertinência do conteúdo das respostas, a capacidade de análise e de síntese, a simplicidade e clareza da exposição e o domínio da língua portuguesa.

2. As provas escritas de conhecimento incidirão nas seguintes áreas do Direito:

- a) Direito Civil, Processual Civil e Comercial;
- b) Direito Penal e Direito Processual Penal;
- c) Direito do Trabalho, Família e Menores;
- d) Direito Constitucional e Administrativo.

3. As provas serão classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

Artigo 14^o

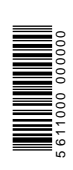
Local, data e duração das provas

1. As provas realizam-se em local, data e horário previamente determinados pelo Júri.

2. Os candidatos que se apresentem à realização das provas devem identificar-se através de Bilhete de Identidade ou Passaporte.

3. Cada prova escrita de conhecimento tem a duração máxima de duas horas.

4. É permitida a consulta de códigos não anotados e legislação avulsa específica.



Artigo 15º

(Ponderação e método de classificação nas provas)

1. Para efeitos de apuramento da classificação final das provas escritas, far-se-á o agrupamento dos resultados obtidos em cada uma das provas escritas e a média aritmética global, tendo por base uma escala de 0 a 20 valores.
2. É obrigatória a classificação positiva nas provas de Direito Civil, Processual Civil e Comercial, Direito Penal e Direito Processual Penal.
3. Serão excluídos os candidatos cuja classificação final seja inferior a 10 valores.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores não são arredondadas as classificações.
5. A comunicação da lista de classificação final da prova escrita faz-se por meio de edital afixado na sede do CSMJ e, na mesma data, será publicitada no *site* do CSMJ, com menção da data da afixação.

Artigo 16º

Peritagem das provas

1. Caberá pedido de peritagem ao Júri do Concurso, no prazo de dois (2) dias contados da afixação dos resultados, mediante pedido fundamentado, por disciplina, com indicação precisa das questões objeto da peritagem.
2. O pedido a que se refere o número anterior será instruído com a corrigenda das provas, com a prova corrigida e com o relatório do perito que corrigiu a sua prova, discordando com a nota atribuída.
3. De seguida será agendado um encontro entre o perito escolhido pelo candidato e o examinador para reanálise das questões.
4. O resultado da peritagem será afixado no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 17º

(Prova de avaliação de competências, motivação e aptidões)

1. Os candidatos aprovados na prova escrita serão submetidos às provas de avaliação de competências, motivação e aptidões que visam determinar a capacidade e as características de personalidade para o exercício da magistratura.
2. Na aplicação da prova a que se refere o número anterior recolhem-se informações sobre cada um dos candidatos, através de provas individuais e de grupo e testes psicométricos, que permitem avaliar e comparar os diversos candidatos nas competências comportamentais, aptidões e motivações exigidas ou desejáveis para o desempenho da função de magistrado.
3. Os testes psicométricos e bem assim as provas individuais e de grupo serão elaborados e aplicados por um corpo de três psicólogos designados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.
4. No prazo de dez dias, o avaliador emite um parecer contendo os resultados em separado dessa avaliação, com a menção “muito favorável”, “favorável” ou “não favorável”, acompanhado das classificações quantitativas de acordo de 0 a 20 valores, e os remete ao Júri.
5. O parecer fundamentado indica as técnicas psicológicas utilizadas.
6. Serão excluídos os candidatos que obtiverem no parecer a menção “não favorável”, ou que tiverem a classificação inferior a 10 (dez) valores, num ou em ambos os testes, não sendo, para o efeito, arredondadas as classificações.
7. A classificação atribuída ao método do presente artigo é calculada pela média aritmética da nota obtida no teste psicotécnico e nas provas individuais e de grupo.
8. O resultado será afixado por meio de edital na sede do CSMJ e, na mesma data, será publicitada no *site* do CSMJ, com menção da data da afixação.

Artigo 18º

(Entrevista)

1. Os candidatos aprovados na prova de avaliação de competências, motivação e aptidões são submetidos a entrevista pelo coletivo do júri com o objetivo de, através da discussão do seu percurso e atividade curricular, avaliar e classificar a consistência e relevância dos conhecimentos pessoais para o exercício da magistratura, podendo incluir uma discussão sobre temas de direito, sendo também avaliados o poder argumentativo e de convencimento, além da postura e controle emocional.
2. Esta prova é classificada de acordo com a escala de 0 a 20 valores.
3. Serão excluídos os candidatos que revelarem falta de adequação ao perfil e que tiverem a classificação inferior a 10 (dez) valores, não sendo, para o efeito, arredondadas as classificações.

Artigo 19º

(Classificação final)

A classificação final será calculada pela média aritmética da nota final obtida na prova de conhecimento, prova de avaliação de competências, motivações e aptidões e da entrevista, tendo por base uma escala de 0 a 20 valores, sendo que a ponderação para a classificação da prova de conhecimento é de 50%, a prova de avaliação de competências, motivações e aptidões de 20% e a da entrevista de 30%.

Artigo 20º

(Lista de classificação final provisória e definitiva)

1. Terminada a aplicação de todos os métodos de seleção, o júri de concurso delibera, no prazo máximo de dez dias a contar do termo das provas, a classificação final provisória e procede à elaboração da lista de ordenação final provisória dos candidatos selecionados, por ordem decrescente.
2. Findos os prazos para as reclamações ou decididos os que forem interpostos, no prazo de 10 dias úteis subsequentes, o júri procederá à ordenação dos candidatos por ordem decrescente da média de classificação obtida nos termos do artigo anterior e elaborará a ata contendo a respetiva lista de classificação final e sua fundamentação.

Artigo 21º

(Homologação e publicação)

A lista de classificação final será sujeita à homologação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, devendo ser publicada no Boletim Oficial, no prazo de oito dias úteis.

Artigo 22º

(Garantias gratuitas e contenciosas)

1. Das decisões adotadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso nos termos da lei geral dos concursos e do presente regulamento.
2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 23º

(Disposição subsidiária)

Em tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos, designadamente, o Decreto-lei n.º 56/2019, de 31 de dezembro.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 29 de janeiro do ano de 2024. — O Secretário do CSMJ, *Joaquim Tavares Semedo*.

